



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 19 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.526

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO  
DE ESTÂNCIA/SE – COMPPIR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ  
GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso  
II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, cuja finalidade é propor políticas públicas de ação afirmativa, com perspectiva de raça e etnia, com interseccionalidade de gênero, identidade de gênero e sexualidade, que visem erradicar o racismo em todos os seus formatos, o preconceito e a discriminação.

4



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Parágrafo único. O COMPPIR tem como primazia a promoção da igualdade racial no âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, é vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio do Departamento de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** As despesas relativas à manutenção, funcionamento, reuniões e à realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR serão custeadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, visa combater o racismo em todos seus formatos, preconceitos e discriminações com base em raça e etnia, institucionalizados ou não, assegurando igualdade de condições, direitos e liberdades às populações negras, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes da diáspora africana, povos tradicionais de matriz africana, e outras minorias étnicas e raciais, buscando a plena e efetiva participação e representatividade destas nos setores políticos, econômicos e culturais do Município.

**Parágrafo único.** As ações de enfrentamento ao racismo deverão considerar as dimensões econômica, social, política e cultural, ampliando os instrumentos de controle social sobre as políticas públicas correlatas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, com fim de assegurar igualdade de condições, direitos e liberdades às populações negras, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes da diáspora africana, povos tradicionais de matriz africana, e outras minorias étnicas e raciais, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Estado;





**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

II - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo consultivo das políticas de promoção da igualdade racial, e participação no processo consultivo das políticas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - Apoiar o Departamento de Direitos Humanos da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, com os demais Municípios, com os Estados e o Distrito Federal;

IV - Propor, isoladamente ou em conjunto, com o Departamento de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das populações negras, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes da diáspora africana, povos tradicionais de matriz africana, e outras minorias étnicas e raciais, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas que visem à promoção da igualdade racial e à erradicação de todas as formas de preconceito, discriminação e racismo, abrangendo as questões raciais, étnicas e religiosas;

V - Promover e participar da organização da Conferência Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população indígena, povos e comunidades tradicionais e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VI - Articular com órgãos e entidades públicas e privadas representados no Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das populações negras, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes da diáspora africana, povos tradicionais de matriz africana, e outras minorias étnicas e raciais;

VII - Zelar pelos direitos culturais da população indígena, povos e comunidades tradicionais, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

VIII - Articular-se com as populações negras, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes da diáspora africana, povos tradicionais de matriz africana, e outras minorias étnicas e raciais, Conselhos Estaduais,



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Municipais e Nacional dos Direitos do Negro e outros Conselhos Setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero, raça, etnia e religiosidade buscando o fortalecimento do processo de controle social;

IX - Encaminhar denúncia de discriminação racial contra indígenas, povos e comunidades tradicionais, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

X – Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR será composto de forma paritária por 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, assim distribuídos:

**I – Representantes Governamentais:**

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- e) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
- f) Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- g) Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;
- h) Secretaria Municipal da Cultura.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes da organização do movimento negro;
- b) 01 (um) representante das comunidades e povos tradicionais de matriz africana;
- c) 01 (um) representante das comunidades e povos tradicionais quilombolas;
- d) 01 (um) representante de organização de mulheres;





**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

- e) 01 (um) representante de organização de juventude;
- f) 01 (um) representante de organização LGBTQIAPN+;
- g) 01 (um) representante da comunidade científica que desenvolva estudos sobre igualdade racial.

§1º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, da Câmara Municipal de Estância e da OAB – Subseção Estância.

§3º. As entidades da sociedade civil serão escolhidas em fórum municipal especificamente para esse fim.

I – o edital de convocação do Fórum Municipal será publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato das entidades representadas, não se aplicando tal prazo à primeira composição do Conselho.

II – o Regimento Interno disciplinará normas e procedimentos referentes à eleição das entidades.

§ 4º. Para a primeira composição do COMPPIR, a Secretaria Municipal da Assistência Social instituirá Comissão Especial, incumbida de promover a mobilização social, publicar o edital de convocação do Fórum Municipal, conduzir o processo de habilitação das entidades e coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§5º. A Comissão Especial ficará responsável por:

I – elaborar o edital de convocação do Fórum Municipal;

II – conduzir o processo de inscrição das entidades interessadas;

III – organizar e coordenar o Fórum Municipal de escolha das entidades da sociedade civil;



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique F. Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

IV – validar a documentação apresentada; e

V – encaminhar ao Poder Executivo a relação definitiva das entidades eleitas e dos respectivos membros designados para compor o Conselho, a fim de viabilizar os atos de nomeação.

§6º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§7º. Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, devem ser convocados os seus suplentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 6º.** Os conselheiros poderão perder o mandato antes do término, nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;

III – prática de ato incompatível com a função, mediante decisão da maioria absoluta dos membros titulares, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Em caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro.

**Art. 7º.** Perderá a representação no COMPPIR a entidade que:

I – extinguir sua atuação no Município de Estância/SE;

II – tiver irregularidade grave em seu funcionamento que inviabilize sua participação;





**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

III – sofrer penalidade administrativa grave.

**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva;

II – Comissões Temáticas; e

III – Plenário.

**§1º.** O Presidente e o Vice-Presidente do COMPPIR serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**§2º.** O Regimento Interno poderá disciplinar o procedimento, critérios de elegibilidade e forma de votação.

**Art. 9º.** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, em primeira convocação, e conforme dispuser o Regimento Interno nas demais convocações.

**Art. 10.** Os atos do Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, serão formalizados por meio de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** Cada membro terá direito a um único voto nas deliberações plenárias.

**Art. 12.** As sessões do COMPPIR serão públicas e previamente divulgadas.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos membros da primeira composição do Conselho.

**Art. 14.** O Regimento Interno definirá a organização, funcionamento, competências internas, processo eleitoral da sociedade civil, atribuições dos membros e criação de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE